

**TERMO ADITIVO
ACORDO INSTITUCIONAL**

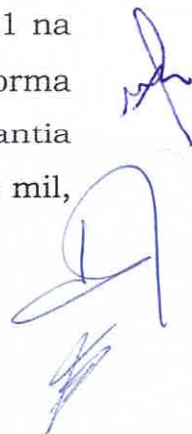
PARTES:

COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES PARALÍMPICOS - CBCP, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 38.067.298/0001-20, com sede na Estrada Velha de Maricá, 4830, Niterói/RJ, CEP: 24.330-000, doravante denominado apenas como CBCP, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. JOÃO BATISTA CARVALHO E SILVA, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG nº 6.089.329-1 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 773.119.818-91, residente na cidade de Niterói/RJ; e

COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 00.172.849/0001-42, com sede na Rua Açaí, 566, Bairro das Palmeiras, Campinas/SP, CEP: 13.092-587, doravante denominado apenas como CBC, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. PAULO GERMANO MACIEL, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 027562164 IFP/RJ, inscrito no CPF sob nº 244.745.767-72, residente na cidade do Rio de Janeiro/RJ;

CONSIDERANDO que as partes celebraram, no dia 13 de dezembro de 2021, Acordo Institucional, assumindo o compromisso recíproco de agirem em conjunto buscando a perfectibilização do Projeto de Lei nº 1.953/2021;

CONSIDERANDO que, com a conversão do Projeto de Lei nº 1.953/2021 na Lei Federal nº 14.294, de 4 de janeiro de 2022, recai sobre o CBC, na forma do Acordo Institucional e na lei já vigente, o dever de pagamento da quantia de R\$ 21.947.311,38 (vinte e um milhões, novecentos e quarenta e sete mil, trezentos e onze reais e trinta e oito centavos), para o CBCP;



CONSIDERANDO, contudo, que as partes acordaram que o pagamento somente se daria em até 10 (dez) dias do trânsito em julgado do Mandado de Segurança, processo nº 1001768-26.2021.4.01.3400, em trâmite na 1ª Vara Federal de Brasília/DF; e no TC 011.402/2021-0, em trâmite no Tribunal de Contas da União - TCU;

CONSIDERANDO que as partes apresentaram manifestações requerendo a extinção dos 02 (dois) processos, ante a perda superveniente de objeto;

CONSIDERANDO que o Plenário do TCU, em atenção ao pedido das partes, prolatou o Acórdão nº 379/2022-P (Ata 07/2022), em que reconheceu a perda de objeto do TC 011.402/2021-0 e determinou o arquivamento dos autos; e

CONSIDERANDO que a demora no provimento jurisdicional para a extinção do Mandado de Segurança, processo nº 1001768-26.2021.4.01.3400, está gerando prejuízos para o regular e necessário repasse ao CBCP, no cumprimento da lei federal;

RESOLVEM AS PARTES

1. Revogar o prazo de 10 (dez) dias, contados do trânsito em julgado do Mandado de Segurança, processo nº 1001768-26.2021.4.01.3400, em trâmite na 1ª Vara Federal de Brasília/DF, para a realização do repasse ao CBCP.

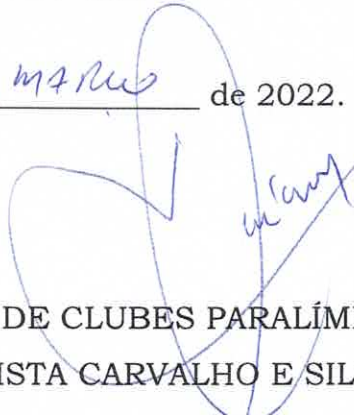
2. Estabelecer a obrigação do CBC em realizar o repasse do valor de R\$ 21.947.311,38 (vinte e um milhões, novecentos e quarenta e sete mil, trezentos e onze reais e trinta e oito centavos), no prazo de até **04 (quatro) dias úteis a contar da assinatura do presente Termo Aditivo**, na seguinte conta de titularidade do CBCP: Banco - Caixa Econômica Federal; Agência - 1601; Operação - 003; Conta - 00002791-4.



3. Após o pagamento do valor de R\$ 21.947.311,38 (vinte e um milhões, novecentos e quarenta e sete mil, trezentos e onze reais e trinta e oito centavos), o CBCP dá plena e irrevogável quitação ao CBC sobre a obrigação estabelecida no art. 3º, § 1º, da Lei Federal nº 14.294, de 4 de janeiro de 2022.

Por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo ao Acordo Institucional de 13 de dezembro de 2021, em 2 (duas) vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Brasília, 02 de março de 2022.

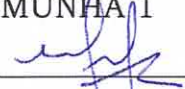


COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES PARALÍMPICOS – CBCP
JOÃO BATISTA CARVALHO E SILVA
Presidente




COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC
PAULO GERMANO MACIEL
Presidente

TESTEMUNHA 1



Nome e CPF: 594.546.017-68
Endereço:

TESTEMUNHA 2



Nome e CPF: 082.216.299-91
Endereço: